

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057094/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). EDLA GONCALVES RIOS;

E

BRECHT SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ n. 02.949.564/0003-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSANA BRECHT SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular Centros De Atendimento, Call Centers, Serviços Troncalizados De Comunicações, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalações e Operações De Equipamentos E Meios De Transmissão De Sinal E Operadores De Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Todos os empregados da DESTAK CONTACT CENTER em efetivo exercício na data de 30 de abril de 2012, excluindo os ocupantes dos cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação, Supervisão e Administrativos, farão jus, a partir de 1º de Maio de 2012, ao piso salarial de R\$ 662,43 (Seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: No mês de janeiro/2013, ocorrendo à alteração do salário mínimo, para valor superior ao estabelecido no Caput desta cláusula, a DESTAK CONTACT CENTER compromete-se a praticar o novo valor.



Parágrafo Segundo: A empresa reajustará os salários dos seus empregados anualmente, na data-base da categoria, observando-se a média dos medidores oficiais de inflação do período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração será adimplida através de depósito eletrônico em conta- salário do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores de: salários recebidos adicionais pagos, descanso semanal remunerado, descontos efetuados, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS VIA CRÉDITO BANCÁRIO

Face aos percalços sofridos pela empresa e por seus empregados no ato de entrega/recebimento dos benefícios de vale-transporte e vale refeição, como a possibilidade de assaltos nos períodos em que tais benefícios são recebidos pelos obreiros, as partes resolvem convencionar que estas parcelas serão concedidas por meio do sistema smart card do SETPS e cartões de alimentação e refeição, permitindo a estes o uso de forma segura da quantia em lugar diverso daquela onde se localiza a sede da empresa.

Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento eleita no Caput dessa cláusula não retira a natureza indenizatória dos benefícios nele consignados.

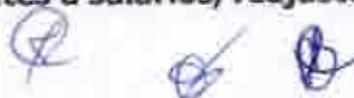
Parágrafo Segundo: Fica a empresa responsável, quando solicitado pelo trabalhador, emitir o comprovante de pagamento de todos os direitos/benefícios previstos no presente acordo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também valores relativos a alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos diversos, veículos, contribuições a associações, clubes e colônia de férias, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para



cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A DESTAK CONTACT CENTER poderá, ao seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a hora normal e se realizadas aos domingos ou feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) entendendo-se como tal, o trabalho realizado, entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia até as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, considerando-se à hora noturna com duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

A EMPRESA concederá refeição no local de trabalho ou auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação ou cartão refeição para todos os empregados, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeição convênio, credenciados junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro – O valor do ticket-refeição será de R\$4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) para os Operadores de Telemarketing e R\$9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) para os Supervisores de Telemarketing e Administrativos.

Parágrafo Segundo – Desde que a EMPRESA estiver concedendo auxílio alimentação, os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir:

1. 100% Cartão – Refeição;
2. 100% Cartão – Alimentação;



Parágrafo Terceiro – O empregador que solicitar alteração na modalidade do benefício, conforme parágrafo anterior, só terá direito de fazer nova alteração após seis meses.

Parágrafo Quarto – Caso a EMPRESA altere a concessão do benefício "auxílio alimentação" para fornecimento de refeição no local, esta deverá informar o sindicato e o quadro de empregados com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Parágrafo Quinto – Não haverá participação do empregado no custo auxílio alimentação.

Parágrafo Sexto – O crédito do auxílio alimentação será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Sétimo – Como o benefício "auxílio alimentação" é fornecido antecipadamente, os valores referentes aos dias não trabalhados, sejam em razão das faltas justificadas ou não, férias, licenças, suspensões, etc., serão descontados da antecipação do benefício no mês seguinte. Caso não haja tempo hábil para a apuração do ponto no mês imediatamente posterior, o desconto será realizado no 2º (segundo) mês posterior à falta. Se por algum motivo tornar-se impossível o desconto ou a devolução dos valores quanto devida, a EMPRESA procederá ao desconto na folha de pagamento ou no Termo de Rescisão, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo – Para efeito de desconto do dia não trabalhado, considera-se o valor diário do benefício a que fizer jus o empregado na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

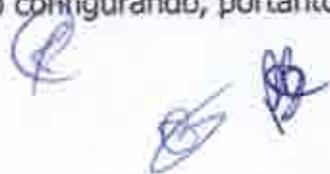
Parágrafo Nono – Os contratados com jornada inferior ou igual a 24h (vinte e quatro horas) semanais ou quatro horas diárias não terão direito ao benefício de auxílio alimentação, tendo em vista a carga horária reduzida. Os contratados com jornada superior a 24h (vinte e quatro horas) semanais ou 4 (quatro horas) diárias e inferior a 36h (trinta e seis horas) semanais terão direito ao benefício de vale alimentação de forma proporcional, tendo como parâmetro base o valor do auxílio dos atendentes de 36h (trinta e seis horas) semanais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Convençionam as partes que em atendimento à legislação vigente, cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, informando o empregado, por escrito, seu endereço residencial e os meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento (art. 7º do DL 95247/87).

Parágrafo Único: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A empresa garantira aos seus empregados acesso ao plano de saúde da escolha do empregador, arcando com 50%(cinquenta por cento) do custo do benefício, e os empregados com a parte remanescente.

Parágrafo Único: O plano de saúde poderá ser extensivo aos dependentes dos empregados (filhos e conjugues), arcando estes com o valor integral do benefício, não cabendo a empresa qualquer participação no custo do plano medico dos dependentes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A DESTAK CONTACT CENTER disponibilizara para todos os empregados, um seguro de vida em grupo o qual contemplará entre outras indenizações, auxílio funeral, sem custos para os empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias (improrrogáveis) para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

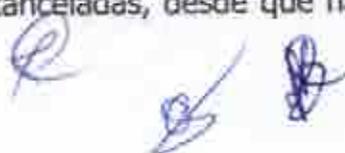
Parágrafo Único – No caso de readmissão do empregado para ocupar a mesma função, dentro de um período de 03 (três) meses após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUNIÇÕES

As advertência e suspensões aplicadas aos empregados obedecerão uma escala pedagógica e após 2 (dois) anos, serão canceladas, desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE

À empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 04 (quatro) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados que utilizam o fone de ouvido (head set) de forma compulsória e permanente durante todo seu horário de trabalho será de no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, sujeitos à escala e revezamento. A EMPRESA poderá contratar empregados para a mesma atividade com a jornada inferior, respeitando a proporcionalidade de salário e de benefícios em relação aos trabalhadores que atuam no mesmo projeto, com o mesmo nível de responsabilidade, com jornada máxima.

Parágrafo Primeiro - Nas escalas de revezamento, os horários serão livremente estipulados conforme necessidades de trabalho apontadas pela EMPRESA, observando-se os limites e intervalos estabelecidos pela legislação vigente.

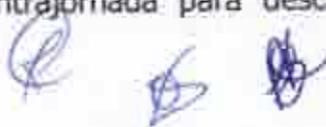
Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho dos demais empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta e 4 (quatro) horas aos sábados, podendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas a ser cumprida de segunda à sexta-feira, através de jornadas diárias de 08:48 horas (oito horas e quarenta e oito minutos).

Parágrafo Terceiro - As partes acordam ainda que todos os empregados poderão estender a jornada de trabalho, nos moldes dos arts. 59 e 61 da CLT para atender as necessidades da EMPRESA.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA praticará 02(dois) períodos de 10(dez) minutos contínuos por dia de trabalho (pausa de descanso 1 e 2), estas pausas serão concedidas após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho em atividade de teleatendimento/telemarketing.

O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de teleatendimento/telemarketing deverá ser de 20 (vinte) minutos. Atendendo o Anexo II da NR-17.

Parágrafo Quinto - Todos empregados deverão registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo intrajornada para descanso e lanche, ficando assegurado pela Empresa o efetivo gozo.



Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA poderá adotar até o dia 31/08/2012 a compensação de jornadas de trabalho, conforme previsto na Lei 9.601/98 e alterações posteriores (BANCO DE HORAS), desde que observados os limites e condições legais ou os aqui estabelecidos, conforme o seguinte:

- a) Consideram-se DÉBITOS as horas a favor da EMPRESA que foram deixadas de trabalhar pelos empregados, tais como: Faltas, atrasos e saídas antecipadas.
- b) Consideram-se CRÉDITOS as horas favor de empregado, ou seja, aquelas trabalhadas em excesso à jornada normal.
- c) Todas as horas extras trabalhadas pelos empregados em domingos e aquelas realizadas em dias feriados nacionais não poderão ser lançadas em Banco de Horas.
- d) Havendo saldo mensal credor para o empregado, as horas trabalhadas em prorrogação diária, feitas em dias úteis de trabalho, serão creditadas ao empregado, no respectivo banco de horas, à razão de 1,0 (uma) hora descansada para cada 1,0 (uma) hora trabalhada. Em caso de convocação para Hora Extra em dias escalados para folga, só será admitida a compensação à razão de 1,0 (uma) hora descansada para cada uma 1,0(uma) hora trabalhada ou, em caso de pagamento, sofrera acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas.
- e) A prorrogação máxima diária de 2,0 (duas) horas e semanal è de 12(doze) horas, as quais serão lançadas como credito ou pagas ao empregado na forma aqui prevista.
- f) O limite mensal de saldo de horas lançadas a crédito ou a débito do empregado não poderá ultrapassar a 24(vinte quatro) horas No período de ate 120(cento e vinte) dias, o limite não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) horas.
- g) A compensação de folgas compensatórias não poderá ultrapassar o período de 120 (cento e vinte) dias posteriores a realização das horas prorrogadas. Da mesma forma, havendo concessão de folgas ou descansos, a EMPRESA terá 120 (cento e vinte) dias para realizar a cobertura das horas em débito, sob pena de zerar-se o débito do empregado, exceto nos casos em que o empregado negue em realizar a cobertura das horas em débito, situação esta em que a EMPRESA poderá abater as horas em débito.
- h) As horas compensadas com descanso ou folga não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado nas férias, nas licenças no aviso-prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.



l) As horas trabalhadas pelos empregados, abaixo da jornada normal, decorrentes das hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, desde que autorizadas pela gerência serão debitadas do Banco de Horas, aplicando-se a política de desconto correspondente.

j) A apuração dos créditos e débitos se fará mensalmente, mediante a apuração dos registros de ponto e frequência dos empregados, considerando-se o mesmo período de fechamento da folha de pagamento.

k) Em caso de rescisão contratual, a EMPRESA efetuará o pagamento do saldo credor existente, no qual já estará acrescentando o adicional de 50% (cinquenta por cento), mais os reflexos remuneratórios correspondentes. Em caso de saldo devedor, poderá a EMPRESA abater horas acumuladas, eliminando-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

l) Mensalmente a EMPRESA fornecerá aos empregados, em informativo individual ou no recibo de pagamento, o saldo de horas lançadas no Banco de horas, apuradas no período encerrado.

m) A EMPRESA, sempre que solicitado por escrito e em suas dependências, disponibilizará ao SINDICATO os dados e registros do Banco de Horas, para acompanhamento e fiscalização.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

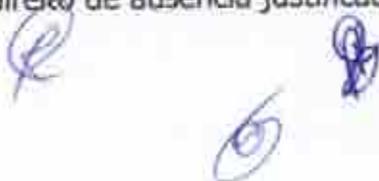
a) Por 02 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;

b) Por 03 (três) dias consecutivos contatos do casamento;

c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso do pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida;

d) Nos dias em que estiver comprovadamente realizado provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo Único – O direito de ausência justificada conta-se o partir do dia do evento.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pela empresa ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) antes do início do gozo das férias. A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE E SEGURANÇA

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Primeiro: Nos locais em que a empresa possuir refeitório, serão estes mantidos em condições de conforto e higiene.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente do trabalho, o empregador comunicará imediatamente a família do acidente, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Quarto: A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre que presentes os requisitos mínimos legais para a sua existência.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente, enviando cópia para o Sinttel – BA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDO (HEAD PHONES)

Serão fornecidos gratuitamente pela Empresa os fones de ouvido individuais, sempre que impostos por lei ou quando forem exigidos pelo próprio empregador .

Parágrafo Primeiro: Os empregados serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhe forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão do uso indevido, seja por culpa ou dolo, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado, procedendo do mesmo modo na hipótese de extravio.



Parágrafo Segundo: Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberem.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos justificados de ausência, emitidos pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa, pelos Órgãos Públicos de saúde ou outro convênio que venha a beneficiar o trabalhador, desde que o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a empresa e entregar o atestado em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo, não se admitindo declaração ou atestado de afastamento a título de acompanhante por absoluta falta de amparo legal.

Quando o afastamento for superior a 02 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale transporte para que o empregado possa ir a empresa comprovar seu afastamento.

Parágrafo Único: Fica facultada à DESTAK CONTACT CENTER a submissão dos atestados à avaliação e apreciação do Conselho Regional de Medicina da Bahia/CREMEB.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELOCAÇÃO DE EMPREGADOS E READAPTADOS

A empresa se compromete a cumprir a legislação previdenciária vigente sobre a matéria.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A Empresa, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL-BA, pela via adequada, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral da Categoria, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, todos os empregados da DESTAK CONTACT CENTER em atividade, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, que assim desejarem solicitarão ao SINTTEL-BA, através de ficha de filiação ao SINTTEL-BA sob as condições estabelecidas em seu estatuto. Para desfiliação preencherão uma ficha na sede do SINTTEL-BA.

Parágrafo Segundo: O desconto mensal para os empregados sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os empregados contrários a sindicalização e aos descontos estabelecidos e caput desta cláusula e nos parágrafos anteriores poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, a empresa ou ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-BA e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo Quarto: Após a aprovação em Assembléia, o SINTTEL-BA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

Parágrafo Quinto: Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL-BA fará inserir no Edital de Convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREGO

A empresa se obriga a homologar no SINTTEL-BA as rescisões de Contrato de Emprego com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações só serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Medico Demissional, devendo a empresa cumprir os prazos legais. As verbas rescisórias serão calculadas nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O empregador comunicará por escrito ao empregado o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando a entidade laboral com a incumbência de fornecer atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para homologação.

Parágrafo Segundo: Sempre que solicitado por escrito pelos empregados, a empresa fornecerá carta de apresentação aos que se desligarem da mesma, desde que não haja nenhum registro desabonador em sua ficha de registro.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL-BA / QUADRO DE AVISOS

A atuação do SINTTEL-BA especificadas na presente cláusula serão, quando previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

Parágrafo Único: Fica garantido ao SINTTEL-BA o direito de fixar no quadro de aviso da empresa as convocações para as reuniões da categoria.



Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

As partes reunir-se-ão semestralmente para avaliação da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Será dever e obrigação dos empregados da empresa e do sindicato cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADE

Fica estabelecida uma penalidade equivalente a um salário mínimo, a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo, limitada a uma multa por acordo coletivo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS

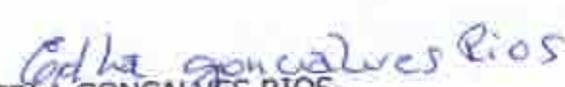
As partes reunir-se-ão ao cabo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de maio de 2012, para tratar da revisão e renovação das cláusulas econômico-financeiras deste ACT.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se constituiu como único instrumento enfadado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamente. Assinam, pois, o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor, par aum só efeito e determinam seu encaminhamento para os componentes registro e arquivo do SRTE de Salvador.

Salvador, 23 de agosto de 2012.




JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


EDLA GONCALVES RIOS
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


ROSANA BRECHT SOUZA
Diretor
BRECHT SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP